



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 339/2017

INTERESSADO: Diretoria Geral

ASSUNTO: Contratação de empresa para conclusão da obra do Edifício-sede.

D E S P A C H O

Retornaram os presentes autos a esta Diretoria-Geral para deliberação sobre o pedido de acréscimos de serviços para conclusão da obra do Edifício-sede deste Regional, bem como aditivo de prazo, referente ao contrato firmado com a **SOFERRO CONSTRUTORA**.

A Comissão de Fiscalização da Obra apresentou relatório, docs. 157 e 260, justificando a necessidade de acréscimos, cujo valor totalizou **R\$ 785.465,09** (setecentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e nove centavos), assim como prorrogação de prazo por 63 (sessenta e três) dias.

A Resolução CNJ nº 114/2010, em seu art. 21, e a Resolução CSJT nº 70/2010, art. 33, dispõem que as alterações de projetos, especificações técnicas, cronograma físico-financeiro e planilhas orçamentárias deverão ser justificadas por escrito, analisadas pela unidade de controle interno e previamente autorizadas pela autoridade competente.

Nos docs. 263, consta parecer da Coordenadoria de Controle Interno deste TRT22 afirmando que o acréscimo solicitado somado aos já autorizados corresponde a 22,68% (vinte e dois vírgula sessenta e oito por cento). Outrossim, se manifestou no doc. 259 favorável a prorrogação de prazo por mais 63 (sessenta e três) dias.

A Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8.666/93, art. 65, § 1º, estabelece que o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras e, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

No caso, o acréscimo dos serviços irá gerar um aumento de 3,70% (três vírgula setenta por cento) do valor original do contrato, equivalente a **R\$ 1.615.779,26** (um milhão, seicentos e quinze mil, setecentos e setenta e nove reais e vinte e seis centavos) nos termos das justificativas e valores apresentados pela Seção de Engenharia no doc. 260, que somados ao acréscimo anterior totaliza 22,68% (vinte e dois vírgula sessenta e oito por cento).

Cabível, pois, o aditivo pleiteado, com fulcro no § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93, e Resoluções pertinentes, consoante justificativas e valores apresentados pela Comissão de Fiscalização do contrato nos valores acima explicitados.

ANTE O EXPOSTO, **AUTORIZO** a celebração do termo aditivo ao contrato firmado com a empresa **SOFERRO CONSTRUTORA LTDA**, no percentual de 3,70% (três vírgula setenta por cento), bem como a prorrogação de prazo por 63 (sessenta e três dias) .

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Orçamento

e Finanças para emissão da nota de empenho, após, à Seção de Contratos e Convênios para elaboração da minuta de termo aditivo, a qual deverá ser analisada pela ASSEJUR.

Teresina, 17 de dezembro de 2018.

ÁLVARO CELSO BONFIM RESENDE
Diretor-Geral